

Lei nº 1.646

De 24 de Julho de 2013.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Art. 3º O servidor público municipal que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 4º Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores declaração, que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado pelo servidor no setor de pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo criará um cadastro denominado "Parceiro Solidário da Administração Pública", o qual constará o nome dos servidores municipais doadores e a quantidade de doações realizadas.

Parágrafo único. Anualmente, o Poder Executivo poderá realizar um evento para prestigiar os doadores no âmbito do Município, concedendo-lhes certificado de "Parceiro Solidário da Administração Pública", como forma de incentivo e valorização dos doadores.

Art. 6º Para a efetiva implantação do programa previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com bancos públicos de sangue ou instituição pública de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ampliar e/ou conceder outros benefícios aos que participarem do Programa e do Cadastro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de Julho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional